

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## **O DECRETO Nº 21.268/2016 E A INAPLICABILIDADE DO ENSINO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**

THE DECREE Nº 21.268/2016 AND THE INAPPLICABILITY OF THE DISTANCE EDUCATION IN THE TRAINING COURSES OF THE MILITARY POLICE FROM RONDÔNIA

**Sávio Antiógenes Borges Lessa<sup>1</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1. Ensino à Distância do policial militar e a legislação estadual em Rondônia; 2. Razões do não cabimento do Ensino à Distância no Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar; 3. Considerações sobre a carreira do Sargento PM; 3.1 A carreira das Praças; 3.2. Do cargo de Sargento; 4. Considerações sobre o ensino na Corporação e suas peculiaridades; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

Os policiais militares são uma categoria diferenciada de servidores públicos. Por serem diferentes, sua formação também é diferenciada. O processo de ensino utilizado na formação profissional dos civis não é adequado ao ensino policial militar. O Governo de Rondônia tem tentado implementar o ensino a distância nos cursos da Policial Militar, sob o pretexto de economizar custos. Ao longo deste trabalho infere-se que a modalidade EaD não deve ser aplicada aos Cursos de Formação da Polícia Militar, especialmente na Formação de Sargentos. A hipótese é que há exigência de requisitos profissiográficos que não podem ser ensinados a distância, ademais, essa modalidade de ensino torna vulnerável a formação do futuro Sargento, comprometendo a eficiência do serviço policial militar. Além da inaplicabilidade decorrente da incompatibilidade com o procedimento pedagógico do ensino militar, também pretendemos comprovar os conflitos do Decreto nº 21.268/2016 com as Diretrizes de Ensino da Polícia Militar de Rondônia.

**Palavras-chave:** Curso de Formação de Sargentos; Ensino militar; Ensino a distância; Inaplicabilidade.

---

1 Coronel da Polícia Militar do Estado de Rondônia, exercendo atualmente a função de Coordenador de Recursos Humanos da PMRO e Professor de Direito Penal da Faculdade Católica de Rondônia. Doutorando em Ciências Políticas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Faculdade Católica de Rondônia; Pós-graduado em Segurança Pública e Direito Humanos pela Universidade Federal de Rondônia; Pós-graduado em Ciências Penais pela Universidade do Sul de Santa Catarina; e Bel em Direito, formado pela Universidade Federal de Rondônia CV: <http://lattes.cnpq.br/5802626497869767>; e-mail: [prof.saviolessa@gmail.com](mailto:prof.saviolessa@gmail.com)

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## **ABSTRACT**

*Military police are a distinct category of public servants. Because they are different, their training is also differentiated. The teaching process used in the professional training of civilians is not suitable for military police education. The Government of Rondônia has tried to implement distance education in the courses of the Military Police, under the pretext of saving costs. Throughout this work it is inferred that the modality should not be applied to the Training Courses of the Military Police, especially in the Training of Sergeants. The hypothesis is that there are requirements of professional requirements that can not be taught at a distance, in addition, this modality of teaching makes vulnerable the formation of the future Sergeant, compromising the efficiency of the military police service. Besides the inapplicability due to incompatibility with the pedagogical procedure of military education, we also intend to prove the conflicts of Decree 21.268 / 2016 with the Teaching Guidelines of the Military Police of Rondônia.*

**Keywords:** *training course for sergeants; military education; distance education and inapplicability.*

## **INTRODUÇÃO**

A modalidade de ensino a distância não chega a ser uma novidade no Brasil. Os mais antigos devem se lembrar do Instituto Universal Brasileiro (IUB), onde diversos cursos, em sua maioria técnicos de baixa complexidade, eram realizados a distância, por correspondência, e do Telecurso 2º Grau, realizado pela televisão. Nos últimos anos, principalmente em face dos incrementos trazidos pelas novas Tecnologias de Comunicação e Informação (TIC) essa modalidade de ensino cresceu bastante, chegando a alguns cursos superiores. Atualmente é possível conseguir um diploma de nível superior sem sair de casa, apenas acessando a *internet*.

Apesar de seu vertiginoso crescimento essa modalidade de ensino tem recebido severas críticas, pois muitos defendem que o ensino a distância não pode substituir o ensino presencial, pois nenhuma modalidade pode ser melhor do que a que permite ao professor e aos alunos estarem juntos em sala de aula, debatendo, discutindo e tirando as dúvidas pessoalmente. Alegam, ainda, que muitas instituições de ensino têm adotado o ensino a distância por ser menos oneroso e não por ser uma forma melhor de desenvolver o processo ensino/aprendizagem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Por outro lado, os defensores dessa modalidade alegam que exatamente por ser mais barata, ela permite a democratização do ensino, permitindo o acesso dos mais pobres à educação. Mas não apenas isso, o ensino a distância permite ao aluno estudar onde e quando quiser, e assim, alcança locais distantes onde o ensino presencial inexistente, além de proporcionar, em muitos casos, por meio da *internet*, um ambiente sofisticado de aprendizagem.

Não obstante as divergências, é passível o entendimento de que a modalidade a distância, quando implementada com as tecnologias viabilizadas pela *internet*, seja complementada com o ensino presencial. Nesses casos, a Portaria nº 4.059/2004 do MEC permite que nos cursos presenciais haja um incremento de 20% da carga-horária realizada à distância, desde que os mesmos sejam reconhecidos nos termos regulamentares.

Ocorre, no entanto, que a modalidade de ensino à distância não pode ser aplicada em todos os cursos, pois muitos têm particularidades que não permitem sua realização totalmente à distância – esse é o ponto de partida do estudo. O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicabilidade do EaD nos Cursos de Formação da Polícia Militar, principalmente no Curso de Formação de Sargentos (CFS).

Como hipótese, lançamos a exigência de requisitos profissiográficos que não podem ser ensinados a distância, uma vez que essa modalidade de ensino pode comprometer a formação do futuro Sargento Policial Militar resultando a prática em um profissional sem aptidão necessária para o exercício das funções inerentes ao cargo. A consequência da falta de formação adequada pode resultar em perda de eficiência do serviço policial militar, o que geraria prejuízos à toda a sociedade.

Além da inaplicabilidade decorrente da incompatibilidade da modalidade à distância com o procedimento pedagógico do ensino militar, também se pretende como objetivo específico, comprovar o conflito das disposições constantes do Decreto nº 21.268/2016, com as Diretrizes de Ensino da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## **1 ENSINO À DISTÂNCIA DO POLICIAL MILITAR E A LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM RONDÔNIA**

O Governo do Estado de Rondônia tem tentado implementar o ensino a distância nos cursos de formação da Corporação Policial Militar, sob o pretexto de economizar custos com formação militar. Já o fez no Curso de Formação de Cabos. Tenta-se ampliar essa modalidade de ensino, para implementá-la nos futuros Cursos de Formação de Sargentos.

Em 25 de junho de 2013 foi sancionada a Lei nº 3.105, que:

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, do Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, na modalidade de Educação a Distância, prevê as despesas concernentes à sua implementação e dá outras providências<sup>2</sup>.

Foi criada uma norma com o propósito, de regulamentar a Lei, o Decreto nº 21.268, de 20 de setembro de 2016, onde o Governo do Estado:

Estabelece no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, normas e medidas complementares relacionadas aos Cursos de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia visando a racionalização do gasto público e dá outras providências<sup>3</sup>.

O Decreto retromencionado, em seu artigo 1º, *caput*, estabelece que os Cursos de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Segurança Pública do Estado de Rondônia sejam aplicados, **no que couber, preferencialmente**, na modalidade Ensino à Distância (EaD).

O parágrafo 2º do mesmo artigo remete à interpretação de que os cursos, em regra, deverão ser à distância, e em caso de impossibilidade de realização via EaD, a Corporação reportará essa impossibilidade ao governador, situação em

---

2 RONDÔNIA. **Lei nº 3.105/2013.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3105.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3105.pdf). Acesso em 20.04.2017.

3 RONDÔNIA. **Decreto nº 21.268/2016.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx). Acesso em 20.04.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

que o curso poderá ser realizado presencialmente.

O artigo 3º do Decreto estabelece que “os cursos de ingresso nas carreiras deverão ser realizados na modalidade Presencial”, *in verbis*:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC deverá adotar as medidas necessárias para que os Cursos de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia sejam aplicados, no que couber, preferencialmente na modalidade de Educação a Distância - EaD.

§ 1º. A realização dos Cursos de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia deverá ser precedida de autorização do Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, mediante proposta fundamentada do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil, a qual deverá prever a modalidade de Ensino a Distância, total ou parcial.

§ 2º. A impossibilidade da realização dos cursos na modalidade de Ensino a Distância deverá ser fundamentada e a sua realização será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Os Profissionais da Segurança Pública do Estado de Rondônia, matriculados em Cursos de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento não fazem jus à percepção de bolsa de estudo no período em que os cursos forem realizados na modalidade de Ensino a Distância.

Art. 3º. Os cursos de ingresso nas carreiras deverão ser realizados na modalidade Presencial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação<sup>4</sup>.

No caso específico do Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, entende-se que no referido curso **é incabível** a modalidade à distância, por dois motivos. Primeiro pela interpretação do artigo 3º do Decreto retromencionado; e segundo, pelas peculiaridades da formação policial militar, que torna

---

4 Idem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

incompatível essa modalidade de ensino nos cursos de formação, principalmente naqueles de ingresso nas diversas carreiras previstas na estrutura organizacional da Polícia Militar.

Estabelecida a base legal em que se "autorizou" a modalidade de Ensino à Distância para os cursos de formação da Polícia Militar do Estado de Rondônia, passamos a tartar da análise propriamente dita sobre o tema proposto.

## **2 RAZÕES DO NÃO CABIMENTO DO ENSINO À DISTÂNCIA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR**

A adoção da modalidade Ensino à Distância no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, apesar de equivocada, tem sido aplicada a alguns cursos da Corporação, por força de normas emanadas do Poder Executivo estadual.

Como visto, em 20 de setembro de 2016 foi editado o Decreto nº 21.268, que complementa as medidas previstas na Lei Estadual nº 3.105/2013.

Entretanto, ocorre que essas normas não foram fruto de um planejamento do Comando Geral da Corporação, tampouco foram objeto de análise pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão (CONDEG) – o que contraria o artigo 43 do Regulamento Geral da PMRO.

Art. 43. O Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão - CONDEG, é o responsável pelo estudo, planejamento e assessoria consultiva ao Comandante Geral para a Solução de questões institucionais e de segurança pública, competindo-lhe:

I - deliberar sobre a política operacional e administrativa da corporação;

II - realizar estudos propostos pelo Comandante Geral;

**III - aprovar propostas de alterações na legislação peculiar; e**

IV - apresentar propostas de interesse da corporação e

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

da segurança pública [...]⁵.

Essas normas não foram aprovadas no âmbito da própria Polícia Militar e se encontram até os dias de hoje, desprovidas de estudo prévio e análise técnica, o que se revelam casuísticas e alheias à realidade da Força e da própria preservação da ordem pública.

O resultado é que essa opção política pode acarretar prejuízos à formação dos policiais militares, pois a qualidade dos cursos fica severamente comprometida, sem se cogitar a respeito da própria importância da qualidade do serviço policial a ser prestado futuramente e da obrigação de eficiência estatal como princípio da boa Administração Pública.

Além de ineficazes, desconectadas do desenvolvimento de uma diretriz de ensino sustentada nos valores permanentes da Corporação, a médio e longo prazos e tentativa de economia, na verdade, têm-se revelado onerosa, a exemplo da carência do valor *Disciplina*, da alta rotatividade e do expressivo número de casos de desvios de conduta, situações que afetam o desempenho da força policial do Estado.

O Governo do Estado não deveria editar uma norma tal como o Decreto nº 21.268/2016 sem que antes pudesse contar com:

- a) a participação, colaboração e aprovação da Polícia Militar;
- b) um estudo científico que identificasse as vantagens e desvantagens da implementação da modalidade EaD nos cursos de formação, e
- c) uma análise sobre os impactos dessa medida na qualidade do ensino e do serviço prestado pela Corporação.

Esse tipo de conduta, que promove alterações no sistema de ensino da Corporação contraria as disposições do parágrafo 1º do artigo 10º do Decreto

---

5 RONDÔNIA. **Decreto 12.722/2007.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC12722.doc](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC12722.doc). Acesso em 20.04.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983,<sup>6</sup> que estabelece que a responsabilidade funcional quanto ao adestramento da tropa é do Comandante Geral.

Dessa forma, no que se refere a formação, especialização, treinamento e instrução da tropa – a responsabilidade recai direta, expressa e indelegável aos órgãos que, sob a forma de sistema, compõem a organização da Corporação. O planejamento, coordenação, fiscalização e controle de tais atividades são prerrogativas de órgãos e chefes militares, conhecedores, tecnicamente habilitados, em relação às peculiaridades da necessária e rígida formação policial militar.

O artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 14.518/2009,<sup>7</sup> estabelece entre os requisitos para compor o Perfil Profissiográfico para a Graduação de Sargento PM a **adaptabilidade** ao cargo, verificada durante o Curso de Formação de Sargentos. Não é possível avaliar critérios de adaptabilidade ao cargo num ambiente virtual.

A avaliação de adaptabilidade, conforme dispõe o artigo 68 da Diretriz Geral de Ensino da PMRO (DGE), aprovada pela Resolução nº 174/2009,<sup>8</sup> consiste na avaliação das observações registradas sobre as atitudes, positivas ou negativas, nas quais se destacarão os alunos dos cursos de Formação de Sargentos, dentre outros cursos realizados na Corporação, e definirá a conveniência ou não da sua permanência na atividade de ensino, ou mesmo no próprio meio policial.

O aluno considerado INAPTO ao término do processo de avaliação de adaptabilidade e mediante o devido Processo Disciplinar de Ensino, poderá ser desligado da atividade de ensino.

O artigo 69 da Diretriz Geral de Ensino da PMRO (DGE), estabelece que a avaliação de adaptabilidade tem os seguintes objetivos:

---

6 BRASIL. **Decreto Federal nº 88.777/1983.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm)>. Acesso em 20.04.2017.

7 RONDÔNIA. **Decreto 14.518/2009.** Acervo do Comando Geral da PM/RO.

8 POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. **Resolução nº 174/2009. Diretriz Geral de Ensino.**



I - **avaliar a capacidade do aluno para o desempenho de suas atribuições**, permitindo ao Diretor de Ensino ou Comandante do Estabelecimento de Ensino um melhor conhecimento dos seus subordinados;

II - **fornecer** ao Diretor Ensino ou Comandante do Estabelecimento de Ensino **elementos para a correção de deficiências ou aprimoramento das qualidades dos alunos**; e

III - **fornecer** ao Diretor de Ensino ou Comandante do Estabelecimento de Ensino **elementos para definir a permanência do aluno na atividade de ensino ou seu desligamento**, mediante o devido Processo Disciplinar de Ensino (Grifo nosso).<sup>9</sup>

Verifica-se, claramente, que a aferição de adaptabilidade deve necessariamente ser feita no estabelecimento de ensino, ou seja, por meio da observação direta, viabilizada apenas por meio da modalidade presencial.

Na avaliação de adaptabilidade são consideradas, de forma ampla, os aspectos relativos a caráter, *espírito* policial militar e capacidade física.

Os aspectos são analisados notadamente, conforme os seguintes atributos previstos no artigo 70 da Diretriz Geral de Ensino da PMRO (DGE):

I - Relativos ao caráter:

- a) comprometimento;
- b) tenacidade;
- c) estabilidade emocional;
- d) espírito de iniciativa;
- e) comportamento social;
- f) firmeza de atitudes;
- g) senso de responsabilidade.

II - Relativos ao espírito policial militar:

- a) disciplina;

---

9 Idem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto n° 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

- b) dedicação e entusiasmo;
  - c) apresentação e porte policial militar;
  - d) assiduidade;
  - e) pontualidade;
  - f) camaradagem;
  - g) capacidade de comunicação;
  - h) capacidade de planejamento; e
  - i) capacidade de decisão.
- III – Relativos à capacidade física:
- a) resistência a esforços prolongados; e
  - b) força.<sup>10</sup>

Evidentemente, conforme observamos, não há como avaliar esses atributos em cada aluno por meio da *internet*. Torna-se impraticável a avaliação de adaptabilidade dessa forma.

A própria DGE deixa claro que **o curso precisa ser presencial**, pois a avaliação de adaptabilidade será feita tomando-se como base os fatos observados durante o curso. Esses fatos observados serão coletados, e fichas de avaliação são preenchidas pelo pessoal da Diretoria de Ensino ou do Estabelecimento onde o se realize o curso de formação.

Art. 71 – O preenchimento da Ficha de Observação de Aluno será realizado pela Divisão de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Diretoria de Ensino ou órgão equivalente nos Estabelecimentos de Ensino, com base nos registros de fatos observados positivos ou negativos relativos à conduta dos alunos, conforme formulário constante do modelo do Anexo XVI.

Art. 72 – A observação de fatos ou indícios que possam indicar características de inadapabilidade ou adaptabilidade à atividade de ensino e/ou à carreira policial militar far-se-á em todas as atividades

---

10 Idem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

desenvolvidas pelo aluno, tanto no aspecto técnico-profissional quanto naqueles aspectos relacionados ao convívio social, e serão registrados na Folha de Bloco de Fatos Observados, conforme modelo do Anexo XVII.

Art. 73 – São competentes para realizar os registros mencionados no artigo anterior:

I – Oficiais lotados no ECSE ou no respectivo EE;

II – Comandante e Auxiliar de Pelotão de alunos;

III - Corpo docente que tenha ministrado aula ao avaliado, até a data de instauração do processo de avaliação de inadaptabilidade; e

IV– Monitor da atividade de ensino, se houver.

Além de contrariar o Decreto Federal nº 88.777/83, o Decreto Estadual nº 21.268/2016 conflita com a Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar (DGE) ao ponto de comprometer o funcionamento do sistema de ensino da Corporação.

Segundo o Cel PM RR Wilson Odirley Valla o ensino desenvolvido nas Polícias Militares deve ser considerado um processo de educação sistematizada – não apenas como assimilação de conteúdos programáticos de assuntos ou disciplinas, mas fundamentalmente pelo desenvolvimento de procedimentos e atitudes próprios de uma profissão *sui generis* no contexto social, necessários ao desenvolvimento profissional de seus componentes e à sobrevivência da Instituição. Isso tudo não se consegue as pressas, muitas menos com formação por correspondência ou a distância.<sup>11</sup>

O Decreto nº 21.268/2016, em seu artigo 3º, estabelece que **“os cursos de ingresso nas carreiras deverão ser realizados na modalidade presencial”**. Em uma Corporação policial militar existem diversas carreiras, que podem ser classificadas:

---

11 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=673>>. Acesso em 28.03.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

- a) **quanto a especialidade:** a carreira dos combatentes, dos profissionais de saúde, dos músicos e dos capelães; e a carreira dos oficiais da administração; e
- b) **quanto ao círculo hierárquico:** praça de pré (SD PM e CB PM), Sargentos PM (3º Sgt PM a Sub Tenente PM) e Oficiais PM (Asp OF PM a Cel PM).<sup>12</sup>

Para cada uma dessas carreiras são exigidos requisitos, habilidades e perfis diferentes.

Os Cabos PM e Soldado PM que se inscreverem no concurso interno para o Curso de Formação de Sargentos PM, vindo a concluí-lo com êxito, ingressarão em **uma nova carreira:** a de sargento PM. Sendo assim, conforme dispõe o Decreto retromencionado, o Curso de Formação de Sargentos deve ser presencial.

### **3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A CARREIRA DO SARGENTO PM**

#### **3.1 A CARREIRA DAS PRAÇAS**

Ao discorrermos sobre a carreira das praças da Polícia Militar, precisamos, antes, fazer algumas considerações sobre a carreira das praças do Exército brasileiro, a fim de permitir-se uma melhor compreensão. Essas considerações são relevantes, haja vista que as Polícias Militares serem, por força da Constituição Federal, Força Auxiliar Reserva do Exército.<sup>13</sup>

No caso do Exército, não existe concurso público para ingressar no cargo de Soldado, pois o ingresso não se dá por voluntariedade, mas sim em razão do serviço militar ser obrigatório, conforme dispõe o artigo 143 da Constituição

---

12 RONDÔNIA. **Decreto 12.268/2016.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx). Acesso em 20.04.2017.

13 BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Art. 144, § 6º: " As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 20.04.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Federal<sup>14</sup>. Os Cabos do Exército por sua vez, são selecionados entre os Soldados que prestaram o serviço militar obrigatório e que concluíram com aproveitamento o Curso de Formação de Cabos (CFC).

Na Carreira no Exército, e nas demais Forças Armadas, só existe a dos oficiais e a dos sargentos, pois em ambos os casos os integrantes ingressaram voluntariamente por meio de concurso público de âmbito nacional. Nesses casos, o ingresso se dá por concurso público para frequentar uma das Escolas de Formação.

Aqueles que pretendem se tornar Sargentos de carreira do Exército prestam concurso público para uma das Escolas de Formação de Sargentos. Já os que querem ser Oficiais, prestam concurso para a Academia da Agulhas Negras ou para outra escola de ensino superior do Exército<sup>15</sup>.

No caso da Polícia Militar, não existe o serviço militar obrigatório. Aqueles que desejam ingressar nos quadros de praça da PMRO devem participar de concurso público para ingressar no Curso de Formação de Soldado PM.<sup>16</sup> Em caso de aprovação no referido curso o candidato será efetivado nos quadros de praça da PMRO, na graduação (cargo) de Soldado PM.

Após ser aprovado no concurso interno (PSI) para o Curso de Formação de Cabo (CFC) o Soldado, caso conclua com êxito o mencionado curso, ascenderá a graduação de Cabo, recebendo, assim, maiores atribuições e responsabilidades, da mesma forma que receberá maiores poderes de mando sobre a classe

---

14 BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Art. 143. "O serviço militar é obrigatório nos termos da lei. § 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. § 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir" (*Idem*).

15 EXÉRCITO BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.eb.mil.br/web/ingresso/militar-de-carreira>>. Acesso em 20.04.2017.

16 RONDÔNIA. **ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES, Decreto-lei nº 09-A**, de 09 de março de 1982. Art. 10. "O ingresso na Polícia Militar do Estado de Rondônia, mediante inclusão, obedecendo ao voluntariado, será através de concurso público, realizado em 02 (duas) fases eliminatórias, sendo facultado a todos os brasileiros que, além de outras condições estabelecidas em Lei e nos Regulamentos da Corporação". Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

anterior a qual ele pertencia.

É importante destacarmos que o Soldado e o Cabo não têm uma carreira propriamente dita, os cargos de carreira se caracterizam pela divisão em níveis e classes.

Os Soldados e Cabos permanecerão nessas graduações (cargos), sem direito a promoção, salvo se prestarem novo concurso interno para a carreira de sargento; ou público para a carreira de oficial.

Em seguida, mediante concurso interno (PSI), o Cabo pode vir a se tornar 3º Sargento após concluir com êxito o Curso de Formação de Sargentos (CFS), ingressando, assim, na carreira de Sargento e obtendo uma competência ainda maior: a de se tornar o braço direito dos Tenentes.

Corroborando com esse entendimento, ou seja, de que a graduação de 3º Sargento PM corresponde ao início de uma nova carreira, o ensinamento do Coronel da Polícia Militar RR Wilson Odirley Valla<sup>17</sup>, oficial da reserva da Polícia Militar do Paraná, profundo conhecedor da legislação e organização policial militar:

**O Sargento não representa a continuidade do Cabo, mas o início de uma nova fase na carreira militar,** aonde assume responsabilidades não só referentes à administração de material, mas, sobretudo, no comando de frações policiais-militares, respondendo eventualmente pelas funções de oficial subalterno. Além disso, é o monitor, é também o escrivão legal de IPM e outras atividades ligadas à Justiça Militar. Pelo artigo 138 do RISG/PMPR, além de situar o sargento como auxiliar do Comandante e dos oficiais subalternos, na educação, instrução e disciplina e administração, exige-lhe a observância ininterrupta das ordens vigentes e da operacionalidade. Tudo isso requer tempo, recursos materiais, currículos adequados, além de pessoal habilitado e disponível para formação desejada (Grifo nosso).<sup>17</sup>

Após galgada a graduação de 3º Sargento, decorrido certo período, o militar poderá alcançar uma nova promoção (2º Sargento). O mesmo ocorrendo para a

---

17 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância.** *Op. cit.*

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

ascensão a graduação (cargo) de 1º Sargento<sup>18</sup>. Este, desde que tenha realizado Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos<sup>19</sup>.

O 1º Sargento pode vir a se tornar Subtenente, última promoção na carreira, para exercer uma missão de grande relevância, devido a vasta experiência operacional e administrativa. Se o 1º Sargento ou Subtenente tiverem interesse poderão realizar o Curso de Habilitação a Oficial da Administração (CHOA). Concluindo com êxito o CHOA, será promovido ao posto de 2º Tenente Administrativo (quadro diferente do oficial combatente),<sup>20</sup> ingressando em nova carreira, a de oficial de administração (2º Ten PM Adm a Cap PM Adm).

### 3.2 DO CARGO DE SARGENTO

A função de Sargento da Polícia Militar ou Bombeiro Militar requer deste profissional, entre outras atribuições inerentes ao cargo, uma postura atitudinal, objetiva e que responda efetivamente as questões do dia a dia. Ele é um elo entre a cadeia de comando e os demais subordinados. Suas atribuições são tantas e de tamanha responsabilidade que se exige dele um perfil profissiográfico diferenciado do exigido para o soldado PM. O Decreto nº 14.518, de 31 de agosto de 2009, exige os seguintes requisitos para ser sargento PM:

---

18 RONDÔNIA. **Decreto nº 4.923**, de 20 de dezembro de 1990. Regulamento de Promoção de Praças. Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC4923.doc](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC4923.doc)>. Acesso em 20.04.2017. Art. 10. "As promoções por antigüidade e merecimento serão efetuadas para preenchimento de vagas e obedecerão às seguintes proporções em relação número de vagas: 1) 3º Sargento a 2º Sargento - uma por merecimento e duas por antigüidade; 2) 2º Sargento a 1º Sargento - uma por merecimento e uma por antigüidade; 3) 1º Sargento a Subtenente - duas por merecimento e uma por antigüidade".

19 BRASIL. **Decreto nº 88.777**, de 30 de setembro de 1983. Art. 14. "O acesso na escala hierárquica, tanto de Oficiais como de Praças, será gradual e sucessivo, por promoção, de acordo com a legislação peculiar de cada Unidades da Federação, exigidos, dentre outros, os seguintes requisitos básicos: 1) para todos os postos e graduações, exceto 3º Sgt e Cabo PM; - Tempo de serviço arregimentado, tempo mínimo de permanência no posto ou graduação, condições de merecimento e antigüidade, conforme dispuser a legislação peculiar; 2) para promoção a Cabo: Curso de Formação de Cabo PM; 3) para promoção de 3º Sargento PM: Curso de Formação de Sargento PM; 4) para promoção a 1º Sargento PM: Curso de Aperfeiçoamento de Sargento PM; 5) para promoção ao posto de Major PM: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM; 6) para promoção ao posto de Coronel PM: Curso Superior de Polícia, desde que haja o Curso na Corporação".

20 RONDÔNIA. **Decreto-Lei nº 09-A**, de 09 de março de 1982. Art. 20. "O ingresso no Quadro de Oficiais será efetuado por: I - promoção do Aspirante-a-Oficial PM para o Quadro de Oficiais PM; ou II - promoção do Aspirante-a-Oficial PM de Saúde, para o Quadro de Saúde; III - promoção ao primeiro posto dos aprovados no Curso de Habilitação de Oficial de Administração PM". Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

Art. 6º Consideram-se requisitos físicos e mentais para compor o Perfil Profissiográfico para a Graduação de Sargento PM:

I - **grau de instrução:** Ensino médio completo;

II - **adaptabilidade ao cargo:** Curso de Formação de Sargentos;

III - **iniciativa necessária:** capacidade de executar ordens e instruções e de emitir ordens e instruções baseado nas que lhes foram emanadas, bem como tomar decisões baseadas na legalidade e na exigência da situação; (Grifo nosso).<sup>21</sup>

IV - **esforço mental:** boa capacidade de assimilação e percepção das normas vigentes, boa concentração e desenvolvimento de raciocínio lógico; V - **esforço visual:** atenção visivelmente acentuada;

VI - **perfil psicológico:** bom controle emocional, boa capacidade de relacionamento interpessoal e comunicação, capacidade desenvolvida de canalizar a agressividade, bom controle da ansiedade, espírito de cooperação e de trabalho em equipe, senso de responsabilidade, iniciativa, boa liderança, boa memória visual e auditiva, resistência à fadiga psicofísica, senso de justiça, bom caráter e conduta flexível;

VII - **esforço físico:** bom condicionamento físico (Grifo nosso)<sup>22</sup>.

O Estatuto dos Policiais Militares, em seu art. 38, *caput*, dispõe que **os Subtenentes e Sargentos auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais**, quer no adestramento e no emprego de meios, quer na instrução e na administração. Complementa afirmando no parágrafo único do mesmo Estatuto, que:

no exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de elementos subordinados, **os Subtenentes e os Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade técnico-profissional**, incumbindo-lhes assegurar a observância, minuciosa e ininterrupta, das ordens, das regras do serviço e das

---

21 RONDÔNIA. **Decreto 14.518/2009**. Acervo do Comando Geral da PM/RO.

22 Idem.



LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

normas operativas, pelas Praças que lhe estiverem diretamente subordinadas, e a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças, em todas as circunstâncias (Grifo nosso)<sup>23</sup>.

Analisando os requisitos e atributos que se exige de um Sargento PM, verifica-se, claramente, que não dá para formá-los e avaliá-los a distância, sendo imprescindível sua formação avaliação se deem pela modalidade presencial.

Somente assim será possível acompanhar e corrigir sua postura, atitudes, liderança, disciplina, iniciativa, marcialidade, autoridade, entre outros atributos. Espera-se de um sargento muito mais do que apenas conhecimento técnico-profissional, mas também atributos da área afetiva, imprescindíveis para o exercício de qualquer comando.

Muitas pessoas podem achar que a função policial militar é fácil, e que a autoridade que é exercida é simples, ou seja, que basta apenas cumprir e fazer cumprir as leis. Porém, não é tão simples assim. O militar, a todo momento, tem que saber como agir nas variadas situações que aparecem no seu dia a dia, e uma das dificuldades é a decisão a ser tomada naquele determinado momento, sendo exigido raciocínio, sagacidade, desenvoltura de comando e robustez física.

O sargento é um gestor da capacitação técnica e tática dos subordinados. É responsável também pelo bem-estar e moral da tropa que comanda e pelo seu preparo físico. Também é responsável pelo material sob sua responsabilidade, pela aplicação da doutrina e pelo entusiasmo dos subordinados<sup>24</sup>.

Deve-se considerar que o SGT PM tem um perfil profissiográfico diferente do exigido para as graduações de CB PM e de SD PM. O Sargento exerce funções de comando de grupamento, desempenha as atribuições de auxiliar direto dos Oficiais nas atividades administrativas e, ainda, é nomeado para as funções de escrivão de polícia judiciária militar, bem como, nas atividades educacionais das

---

23 RONDÔNIA. **Decreto-Lei nº 09-A/ 1982.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf). Acesso em 20.04.2017.

24 EXÉRCITO BRASILEIRO. PROFISSÃO SARGENTO. Disponível em: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/servico-militar/profissao-sargento>. Acesso em 29.03.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Corporações militares estaduais exerce o mister de monitor das instruções dos alunos nos diversos cursos, estágios e treinamentos. Quando ele exerce a função de Comandante de Grupamento PM, muitas vezes responsável pela segurança pública de uma cidade inteira, ele precisa reunir todas essas atribuições e os atributos de chefe e líder, simultaneamente.

#### **4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO NA CORPORAÇÃO E SUAS PECULIARIDADES**

O Ensino a Distância no âmbito das Corporações militares é um modismo, afirma o Cel PM Valla. Mais uma vez, como se tem assistido com frequência, busca-se nos modismos, ou seja, naquelas ideias que, de quando em quando, são apresentadas como fórmulas mágicas e esotéricas em condições de resolverem todos os enigmas ou, então, de mudar tudo. Para tanto, a receita salvadora em moda é o treinamento a distância. Justifica-se a iniciativa, tomando-se por parâmetro as empresas modernas, as quais não ocupam mais de alguns dias ou algumas semanas com a formação de seus funcionários. Data vênua, a Polícia Militar não se compara com uma empresa, ela é muito mais que isto. Ela é, na realidade, uma instituição permanente e de natureza específica – expressão jurídica do Estado, encontrando similar apenas no Exército Brasileiro e, ainda assim, somente quando aos planos ético e metodológico.

Segundo o Cel PM Odirley Valla, tem-se como certo que quando uma Corporação dispensa o rigor técnico-jurídico calcado nos autênticos valores profissionais e cai nas em modismos, toma-se o caminho seguro para a cisão do sistema em equilíbrio, com resultados perniciosos nos princípios que regem a missão e a investidura do policial-militar.<sup>25</sup>

É indiscutível que as organizações militares são diferentes de qualquer outra organização que existe. Não apenas a organização é diferente, mas também seus integrantes diferem de todas as outras categorias profissionais. Chegam, inclusive, a ter regime constitucional próprio, diferente dos demais servidores públicos. Os militares, diga-se de passagem, não são, no sentido estrito da

---

25 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

palavra, servidores públicos, mas sim uma categoria denominada "Militares das Forças Armadas" ou "Militares dos Estados"<sup>26</sup>. O regime constitucional diferenciado justifica-se pelo fato dos militares serem diferentes. Eles fizeram um pacto com o Estado, onde, ao ingressarem na Corporação renunciam a cidadania plena e prometem sacrificar suas vidas pela sociedade, pela lei e pela ordem. Também não podem sindicalizar-se nem fazer greve; não podem filiar-se a partidos políticos (os recrutas das Forças Armadas não podem votar nem ser votado); não tem direito à hora extra, nem a adicional noturno; não tem direito à *habeas corpus* nos casos de infrações disciplinares; entre outros tantos direitos que lhe são vedados.

Enquanto a sociedade quer e o Governo alardeia por uma polícia eficiente e eficaz, a formação e o adestramento vão sendo comprometidos com ideias divorciadas dos objetivos e da própria realidade institucional, na qual a instrução de manutenção tem sido um dos pontos críticos na Corporação. Segundo Cel RR Valla, é notório que a administração e o emprego de uma polícia eficiente e eficaz não se faz de improviso e nem à base de idiosincrasias. Nem, tampouco, é barata. Ele complementa dizendo que:

(...) não se pode defender a modalidade de ensino EAD sob o pretexto de que é mais barato. Essa economia inicial implicará em sérias consequências para o serviço policial, pois o despreparo do policial militar resultará em consequências danosas a sociedade. **A bem da verdade, crime maior do que a delinquência violenta é o governo dar poder, armar e fardar homens despreparados moral, psicológica, física, intelectual e profissionalmente e para a missão de oferecer tranquilidade pública** (Grifo nosso).<sup>27</sup>

Conforme enfatiza um dos maiores políciólogos brasileiros, Cel PM Klinger Sobreira de Almeida, pertencente à PMMG: "Apenas a formação criteriosa é a terapêutica decisiva na eliminação do resíduo de violência policial".<sup>28</sup> Valla

---

26 BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988**. Artigos 42 e 142. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 20.04.2017

27 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*

28 ALMEIDA, Klinger Sobreira *apud* VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

complementa, afirmando que o ponto nuclear da problemática se constitui aqui: “por um equívoco de abordagem poderá se aprofundar [...] porque estas ideias não vão permanecer restritas a um único curso e sempre terá alguém para justificar a **ampliação da absurdez**”<sup>29</sup>.

O Cel PM Valla tinha razão. Em Rondônia, a modalidade EaD foi implementada, inicialmente, no Curso de Formação de Cabos PM, no ano de 2013, por força da Lei nº. 3.114, de 28 de junho de 2013<sup>30</sup>. O que já parecia um absurdo na época, um curso de formação militar totalmente a distância, ficou pior. O absurdo foi ampliado. Em 2016 foi editado o Decreto nº 21.268 ampliando a modalidade EAD aos demais cursos de formação, salvo os de ingresso nas carreiras.

Apesar das severas críticas que faz ao ensino a distância nos cursos de formação das Corporações policiais militares, o Cel PM Valla acredita que o treinamento a distância - modismo da atualidade, poderá ser utilizado com eficiência em alguns aspectos pontuais do treinamento ou fase da instrução permanente dos quadros, porém, garante ele, “jamais no ensino voltado à formação dos quadros”.

A Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública, criada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, reconhece a importância dos cursos EaD:

Por ter dentre seus objetivos a ampliação do conhecimento na área de segurança pública e o acesso à tecnologia, muitas instituições de ensino de segurança pública estão utilizando os cursos da Rede EAD como parte dos currículos das ações formativas que executam na modalidade presencial. Tais arranjos permitem uma dinamicidade ao currículo, possibilitam a integração dos

---

29 Idem.

30 RONDÔNIA. **Lei nº. 3.114/2013.** Disponível em: <[http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/07/doe\\_02\\_07\\_2013.pdf](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/07/doe_02_07_2013.pdf)>. Acesso em 20.04.2017. Art. 7º. “Havendo regulamentação específica de Programa de Formação, Especialização e Aperfeiçoamento de Profissionais de Segurança Pública do Estado de Rondônia, implementado pela SESDEC na modalidade de Educação a Distância (EAD), as suas normas serão aplicáveis à realização do curso, bem como no que se refere à eventual indenização devida aos profissionais designados para promoverem a gestão e pesquisas educacionais afetas ao programa, conforme dispuser a lei”.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

profissionais, minimizam custos e promovem a unidade de pensamento e ação.<sup>31</sup>

No entanto, a Matriz recomenda que a carga horária EaD nos currículos das ações formativas não ultrapasse 20% (vinte por cento), conforme parâmetro recomendado pelo MEC:

(...) recomenda-se que a porcentagem da oferta desses cursos a distância - que equivalem a disciplinas do núcleo comum -, no âmbito dos currículos das ações formativas presenciais, sigam como parâmetro a recomendação descrita no § 2º, do artigo 1º da Portaria MEC nº 4.059/04, descrito a seguir: Art. 1º.[...]

§ 2º. Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20 % (vinte por cento) da carga horária total do curso.<sup>32</sup>

Apesar de previsto na Matriz Curricular Nacional a possibilidade de ensino EaD nos cursos dos profissionais de segurança pública, respeitada a limitação de 20% da carga horária total do curso, mesmo assim entendemos que não se deve aplicar ao CFS, haja vista a complexidade do da formação de um sargento PM.

A educação a distância acaba por distanciar o aluno a sargento PM da educação adequada, pois sua formação acaba por distanciá-lo daquela que seria a ideal. Com respeito a isso, temos o ensinamento do professor Antônio A. S. Zuind<sup>16</sup>, que questiona conceito de EaD, alegando que o termo educação contém uma contradição.

Desta forma:

(...) nota-se o elemento comum de que os agentes educacionais, separados espacialmente, se relacionam pela mediação de aparatos técnico- eletrônicos [...] O termo educação a distância parece conter uma contradição imanente que não pode passar despercebida e que suscita

---

31 BRASIL. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Coordenação: Andréa da Silveira Passos. [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

32 Idem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

de imediato o aparecimento da seguinte questão: Pode um processo educacional/formativo ser desenvolvido a distância? Dito de outro modo: Apesar das bases epistemológicas e dos diversos métodos empregados nas situações cotidianamente experimentadas nas salas de aula, o escopo central de tal processo não é o de proporcionar condições favoráveis para a aproximação e não para o distanciamento entre os professores e os alunos? <sup>33</sup>

O ilustre professor Zuind critica o EaD com relação a autonomia do educando:

A palavra autonomia vai desenvolvendo novos avatares e hoje parece ser a palavra de ordem das propostas de educação a distância, pois o principal objetivo é o de facilitar o desenvolvimento da chamada aprendizagem autônoma. Neste tipo de aprendizagem, o professor precisa assumir-se como recurso do aluno, uma vez que tal processo é centrado no aprendente, que é identificado e se identifica como indivíduo autônomo e administrador dos conhecimentos adquiridos<sup>34</sup>.

Se o policial militar já tem pouco tempo para estudar, haja vista que é submetido a uma extenuante carga de trabalho, com poucas horas de folga, e quando as tem é para descansar para o próximo serviço, o que dizer quando o aprendizado depende unicamente dele. É difícil criar uma rotina sem cobrança. Muitos acabam negligenciando as atividades de ensino, acumulando o assunto, não fazendo as atividades com a devida atenção e dedicação. Cursos de Formação das organizações militares, em regra, são realizados presencialmente, com dedicação exclusiva do aluno. Eles são afastados do serviço para se dedicarem aos estudos.

É importante não confundir o ensino militar ao ensino tradicional voltado para os cursos civis. Dores e Campos lembram que já na Grécia antiga se tinha noção da diferença entre o ensino militar e o tradicional.<sup>35</sup> Segundo eles, Platão

---

33 ZUIND, Antônio A. S. **Educação a Distância ou Educação Distante? O Programa Universidade Aberta do Brasil, o tutor e o professor virtual.** *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 935-954, out. 2006.

34 Idem.

35 DORES, Cláudio Alencar, e CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. In **O Projeto Político-Pedagógico para a formação de sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Pesquisa em Debate, edição especial. Disponível em <[http://www.pesquisaemdebate.net/docs/pesquisaEmDebate\\_especial1/artigo\\_30.pdf](http://www.pesquisaemdebate.net/docs/pesquisaEmDebate_especial1/artigo_30.pdf)>. Acesso

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

chegava a negar a autoridade da educação tradicional no campo militar:

O ensino – entendido este em sua acepção mais ampla, que permite nele albergar práticas mais rudimentares sob o ponto de vista pedagógico, como o treinamento e a instrução – constitui atividade que desde sempre fez parte das preocupações das instituições militarizadas. Em *A República*, Platão desenvolve criteriosa consideração acerca do preparo militar dos cidadãos das *polis* gregas, e o fez, segundo Rodrigo Batagello, para criticar a formação tradicional que vinha sendo imposta aos jovens gregos, principalmente por desacreditar o valor dos exemplos típicos divulgados pela epopéia Homérica, que se prestavam ao papel de modelos de ações morais e até mesmo de práticas militares:

'Justamente por negar a autoridade da educação tradicional neste campo é que Platão se viu obrigado a tratar do problema da formação dos militares e estruturar, na República, uma espécie de currículo para este estrato social da *polis*'.

Considerando que os militares são diferentes, a modalidade de ensino aplicada a formação deles também deve ser diferente. Afinal, dessa vez citando outro filósofo grego, Aristóteles: princípio da isonomia consiste em tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida da sua desigualdade. É inconcebível que se tente aplicar aos militares uma modalidade de ensino que tem sido aplicada com ressalvas no ensino tradicional.<sup>36</sup>

A fim de reforçar seu posicionamento, ou seja, da necessidade da modalidade presencial nos cursos de formação, o Cel PM Valla cita o pacto firmado no 8º Congresso das Nações Unidas, no que tange à habilitação, formação e orientação, impôs-se aos governos e aos comandantes ou chefes de polícia, dentre outras providências, as seguintes:

- a. **os policiais** sejam escolhidos através de processo de seleção e **sejam possuidores de qualidades morais, psicológica e físicas adequadas e sejam submetidos a formação profissional contínua e meticulosa, cuja aptidão deve ser verificada periodicamente;**

---

em 20.04.2017.

36 Idem.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

- b. **todos os policiais recebam treino e sejam examinados com base em padrões adequados de competência para o uso da força.** Aqueles que tenham de trazer consigo armas de fogo só devem receber autorização para fazê-lo após terem completado o treino necessário relativamente ao uso de tais armas;
- c. na formação profissional dos policiais **devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos**, especialmente durante o processo de investigação e alternativas ao uso de força e armas de fogo. **As entidades devem rever os seus programas de treino e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos**; e
- d. devem, também, **providenciar orientação sobre tensão psicológica aos policiais envolvidos em situações em que haja recurso ao uso de força e armas de fogo** (Grifo nosso).<sup>37</sup>

As recomendações da ONU visam dar maior eficiência a ação policial militar, de forma que as forças policiais ajam com respeito à dignidade da pessoa humana. O cidadão quer, e merece, uma polícia mais justa, ética e eficiente.

Tem sido cada vez mais comum assistirmos reportagens criticando as organizações policiais, principalmente as Polícias Militares, acusando-as de arbitrárias e violentas. Chegam ao ponto de pedir sua extinção, como se a formação militar fosse a causadora dos desvios de conduta de alguns policiais militares. Basta um policial militar cometer um erro que toda a Corporação “paga” por isso. A sociedade, lamentavelmente, costuma tomar o erro praticado por alguns como referência, como se a Corporação, como um todo praticasse as mesmas condutas.

Felizmente as Corporações policiais militares são compostas, em sua maioria absoluta, de valorosos homens e mulheres que dedicam suas vidas à segurança pública. Apesar disso, os erros existem e precisam ser corrigidos. O momento adequado para isso é o da realização dos cursos presenciais, onde se terá a oportunidade de corrigir eventuais falhas e desvios de condutas, além de atualizar e aprimorar os conhecimentos profissionais.

---

37 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*



LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Como ensina o Cel PM RR Ordiley Valla:

(...) tudo isso não poderá ser feito por pessoas inabilitadas, quanto mais a distância. Pelo ensino a distância são transmitidos apenas conhecimentos, pouquíssimos procedimentos e nada sobre atitudes, particularmente em relação às exigências impostas pela investidura militar, e com destaque para a disciplina militar. Quando se fala em formação os três atributos do ensino devem ser desenvolvidos<sup>38</sup>.

Ele complementa, argumentando que, “pela sua propensão natural e por seu tradicional espírito de disciplina”, devem as polícias militares “buscar nos ensinamentos dos versos de Camões, em os Lusíadas, o enaltecer de tal atributo militar”. Conforme o verso de Camões: “A disciplina militar prestante não se aprende, senhor, na fantasia sonhando, imaginando ou estudando, senão vendo, tratando e pelejando<sup>39</sup>”.

De fato, a disciplina militar não se aprende estudando, mas sim, como disse Camões, vendo, tratando e pelejando. Isso parece tão óbvio, mas, lamentavelmente, algumas pessoas de vista curta, ou pouco familiarizadas com as peculiaridades da formação militar, não conseguem ver o óbvio e alardeiam que é preciso quebrar paradigmas nas organizações militares, impondo, como regra, o ensino à distância nos cursos de formação da Polícia Militar, ignorando por completo as peculiaridades da vida militar.

O ofício dos militares é o ofício das armas, e segundo Foucault o ofício das armas se aprende lutando.

Eis como ainda no início do século XVII se descrevia a figura ideal do soldado. O soldado é antes de tudo alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho: seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia; e se é verdade que deve aprender aos poucos o ofício das armas

---

38 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*

39 CAMÕES, Luís de. **Os Lusíadas**. Canto Décimo, V. 153, 2ª parte. Disponível em: <https://oslusíadas.org/x/153.html>. Acesso em 20.04.2017.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto n° 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

— essencialmente lutando — as manobras como a marcha, as atitudes como o porte da cabeça se originam, em boa parte, de uma retórica corporal da honra<sup>40</sup>.

Por essas e outras razões, o ensino a distância não se coaduna com o processo pedagógico dos cursos de formação das instituições militares. O ensino presencial realizado em sala de aula e nos espaços das escolas militares tem grande importância na formação do militar, seja ele aluno do curso de formação a soldado, cabo, sargento ou oficial. É exatamente no ambiente da escola militar que se ensina, corrige e avalia o aprendizado militar, principalmente aqueles de ordem prática. As atividades práticas vão muito além de exercícios físicos, tiros, comandos de abordagens, manobras, etc., podemos aí incluir a conduta ética e moral do aluno, bem como normas de conduta. Verifica-se na escola militar se sua postura está condizente com a postura que se espera de um futuro sargento PM.

No processo pedagógico de ensino dos cursos de formação das Corporações militares é de suma importância a vivência no ambiente da escola militar. A rotina da formatura matinal, quando são verificados a pontualidade, asseio corporal, apresentação individual.

A sala de aula, principalmente nos cursos de formação, constitui, além de local de saber, uma manifestação da autoridade disciplinar. O ato do chefe de turma mandar os alunos se levantarem à chegada do professor/instrutor em sala, e de colocá-los em forma para apresentá-los representa atos de hierarquia e disciplina, alicerces das instituições militares. São nesses momentos que o aluno que está na função de chefe de turma vai demonstrar sua autoridade perante os demais alunos, e estes, por sua vez, provarão que sabem respeitar a autoridade de um colega que está em uma função de comando ou chefia. Os instrutores, por sua vez, terão a chance de observar o comandamento do chefe de turma, podendo corrigir eventuais falhas.

É importante lembrarmos que o ato de ensinar consiste, também, em um

---

40 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 162.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

processo de descoberta sobre a orientação do outro. Esse outro que ensina, observa e orienta são os instrutores das aulas presenciais e os comandantes de pelotão de alunos, além dos coordenadores de curso, entre outros integrantes da escola militar com competência para tal.

A escola militar funciona como local de elaboração da pedagogia do ensino militar nos cursos de formação. A avaliação ou exames das disciplinas de qualquer curso tradicional ocorre, geralmente, ao final da carga horária de cada curso, ou ao final de cada bimestre. Nos cursos de formação da carreira militar as avaliações ou exames, principalmente no que diz respeito a adaptabilidade ao cargo, ocorrem o tempo todo, diariamente e diuturnamente.

Os exames constantes, fruto da rotina na escola militar, permite ao mestre (instrutor) levantar um campo de conhecimento sobre seus alunos. Nesse sentido, Foucault ensina que:

(...) o exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos. Enquanto que a prova com que terminava um aprendizado na tradição corporativa validava uma aptidão adquirida — a “obra-prima” autenticava uma transmissão de saber já feita — o exame é na escola uma verdadeira e constante troca de saberes: garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre. A escola torna-se o local de elaboração da pedagogia.<sup>41</sup>

Esses conhecimentos levantados sobre os alunos revelarão as facetas de suas personalidades, permitindo, segundo o Cel PM Valla, realizar relativa diagnose do homem. Assim:

(...) aqueles que apontam vantagens para o processo de formação mais rápida ou a distância invocam, como medida compensatória, um processo seletivo mais amplo e rigoroso. Todavia, por mais cuidadoso que seja o processo de seleção, a doutrina e a experiência já demonstraram, sobejamente, que é na fase de formação que o futuro Soldado, Cabo ou Sargento revelará várias facetas de suas personalidades. Somente um bom acompanhamento - da

---

41 FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** *Op. cit.* p. 211.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

vivência em caserna, da conduta na instrução, e da vida particular - permitirá relativa diagnose do homem. Os vícios e desvios de personalidade aflorados serão analisados, interpretados e ponderados. E, isto tudo é somente possível em cursos de formação com presença em tempo integral e dedicação exclusiva e com período considerável de maturação profissional, jamais em períodos exageradamente intensivos ou distanciados do ambiente de formação proporcionado pelos órgãos de apoio de ensino<sup>42</sup>.

Conforme já foi dito, o Cabo PM que concluir com êxito o CFS será promovido a graduação de 3º Sargento PM, ingressando em uma nova carreira, onde será cobrado dele os atributos previstos no perfil profissiográfico do Sargento PM, estabelecidos no Decreto nº 14.518, de 31 de agosto de 2009. Destaquemos alguns:

- c) capacidade de executar ordens e instruções e de emitir ordens e instruções baseado nas que lhes foram emanadas, bem como **tomar decisões baseadas na legalidade e na exigência da situação;**
- d) bom **controle emocional**, boa capacidade de relacionamento interpessoal e comunicação, capacidade desenvolvida de canalizar a agressividade, bom controle da ansiedade, espírito de cooperação e de trabalho em equipe, senso de responsabilidade, iniciativa, boa liderança, boa memória visual e auditiva, resistência à fadiga psicofísica, senso de justiça, bom caráter e conduta flexível; (Grifo nosso)<sup>43</sup>.

Esses atributos, como se pode observar claramente, não podem ser ensinados e observados a distância, mas somente com a convivência diária com seus superiores hierárquicos e os militares da mesma categoria, principalmente os colegas de curso, futuros Sargentos PM.

Após ser promovido a 3º Sargento PM ele passará a fazer parte de um outro círculo hierárquico, formado pelos policiais militares de sua nova categoria, ou seja, de sua nova carreira. O seu novo círculo hierárquico é formado por SubTenentes PM e Sargentos PM. O artigo 14 do Estatuto dos Policiais Militares

---

42 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. *Op. cit.*

43 RONDÔNIA. **Decreto 14.518/2009**. Acervo do Comando Geral da PM/RO.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

estabelece que "círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os Policiais Militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo"<sup>44</sup>.

Em seu artigo 15, §3º, do Estatuto dos Policiais Militares estabelece que "o aluno do Curso de Formação de Sargentos PM, excepcionalmente, ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Subtenentes e Sargentos"<sup>45</sup>. A partir da matrícula no CFS os Alunos a Sargentos PM já sofrem os efeitos da futura mudança de círculo hierárquico. Já como alunos eles mudam o âmbito de convivência, preparando-se para o convívio com seus futuros pares na nova carreira. Ocorre, no entanto, que o convívio é maior com os demais alunos do CFS. Juntos eles aprenderão o que é ser um Sargento PM e se prepararão para as complexas atribuições do futuro cargo. Nesse ponto, o curso presencial se torna indispensável, pois os futuros Sargentos PM precisam deixar o ambiente em que viviam antes do início do curso e passar a conviver com seus colegas de curso e com os demais integrantes de seu futuro círculo, a fim de terem um melhor aprendizado de como ser um Sargento PM. Isso só acontece com a interação cotidiana proporcionada pelo curso presencial.

Edmundo Campos Coelho ensina que o Exército, a fim de formular seu próprio papel na sociedade, estabeleceu que é necessária:

a presença de condições internas que favorecessem a existência de uma liderança do tipo institucional, tais como: agências específicas para a formação de líderes, isolamento relativo da liderança de modo a protegê-la das pressões que fluem dos liderados, agências de socialização e mecanismos de isolamento<sup>46</sup>.

No curso a distância, o aluno do CFS continuará em seu ambiente atual de trabalho, convivendo com seus atuais pares, ou seja, com os demais Cabos PM,

---

44 RONDÔNIA. **ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES. Decreto-lei nº 09-A/1982.** Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

45 Idem.

46 COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade:** o Exército e a política na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: Forense-universitária. 1976.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

seus futuros subordinados/liderados. Isso o sujeita as pressões dos liderados, o que pode comprometer o exercício de sua autoridade e liderança sobre os futuros subordinados. O isolamento da liderança começa com a retirada dos alunos do ambiente em que vinham vivendo, passando ao convívio cotidiano com seus colegas de curso no estabelecimento de ensino onde o curso será realizado. Esse estabelecimento de ensino é a agência de líderes onde os alunos ficarão isolados e protegidos da pressão dos futuros liderados, enquanto aprendem a serem líderes e aprimoram os atributos inerentes ao comando, a chefia e a liderança.

O Cel Ordiley Valla finaliza suas considerações sobre o ensino EAD com a seguinte pergunta: **Quem de sua consciência confiaria a sua saúde ou a sua liberdade a um profissional formado por correspondência?**<sup>47</sup>

Com certeza um profissional de tamanha responsabilidade não pode ser formado por correspondência ou pela internet, por mais sofisticado que seja o ambiente de estudo deste último.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Chefe do Executivo Estadual tem competência para legislar sobre o sistema de ensino da Polícia Militar. Ocorre, no entanto, que existe a necessidade de que as propostas de alteração legislativa sejam submetidas aos gestores da Corporação – profissionais qualificados que detêm o conhecimento das peculiaridades da organização policial militar e suas necessidades.

No caso em estudo, as alterações acerca do método de ensino na PM não poderiam ter sido realizadas sem que se consultasse o CONDEG (Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão) da instituição.

A implementação do ensino a distância foi imposto à Polícia Militar do Estado de Rondônia por ser uma modalidade de ensino mais barata que a presencial ou seja, levou em conta apenas o fator econômico. Tanto é assim que o governo

---

47 VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância.** *Op. cit.*

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

deixa claro isso ao colocar na ementa do Decreto nº 21.268/2016 que as medidas complementares relacionadas aos cursos de formação “visam a racionalização dos gastos públicos” e vai mais além, dispõe que os alunos do curso EaD não terão direito à indenização de bolsa de estudo, prevista no Estatuto do Policiais Militares, para custear as despesas acadêmicas, como se por ventura os alunos do EaD não tivessem despesas com os estudos.

O Governo deixa transparecer com essas medidas que não está preocupado com a qualidade do ensino policial militar, mas apenas em economizar. Esquece-se o governo que Segurança Pública não é um gasto, mas sim, investimento.

É claro que o ensino a distância pode ser adotado em algumas atividades de ensino tais como cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão, desde que parcialmente a distância.

O Cel PM Valla, com sua indiscutível experiência, nos ensina que a frequência presencial nos cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, executados nos órgãos de apoio de ensino, é indispensável à formação e à profissionalização dos integrantes da Polícia Militar, não podendo ser substituída por aventuras, particularmente de propostas oriundas de pessoas descompromissadas com os objetivos da Corporação.

Quanto ao disposto no Decreto nº 12.268/2016, em seu artigo 1º, onde estabelece que os cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais de segurança pública do estado de Rondônia sejam aplicados, **no que couber, preferencialmente**, na modalidade EAD, não resta dúvidas que não se aplica ao Curso de Formação de Sargentos PM, pois este, conforme ficou comprovado este é um curso de ingresso em nova carreira.

O cargo de Sargento PM, como vimos, é de carreira, iniciando com a graduação de 3º Sgt PM e progredindo as graduações de 2º Sgt PM, 1º Sgt PM e Sub Tenente PM. Tanto é outra carreira que tem perfil profissiográfico diferente do exigido para os cargos de Soldado PM e Cabo PM. Assim, em respeito ao disposto no referido Decreto em seu artigo 3º, a realização dos cursos de ingresso nas carreiras deve se dar de forma presencial.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Não se pode esquecer que o preço para tornar um profissional eficiente ainda é o investimento na sua formação. Em razão disso não se pode admitir que o Estado economize com a formação dos policiais militares, seja nos cursos de ingresso na Corporação quanto nos de ingresso em nova carreira dentro da Corporação Policial Militar, vindo a comprometer sua formação.

Ao ingressarem na vida militar o egresso da do meio civil é submetido a um treinamento rigoroso, uma formação pautada na hierarquia e na disciplina. Uma vida cheia de privações e de muitas obrigações, onde o sacrifício da vida em prol da pátria e da sociedade é algo comum. Por essas razões, conforme vimos, acaba por se isolar durante seu período de formação, a fim de ser imunizado de certos vícios e comportamentos sociais adquiridos no meio social em que vivia, pois só assim ele se tornará um "militar puro", vivendo de acordo com os princípios e valores previstos no Estatuto dos Militares, ou seja, seu código de ética, que diga-se de passagem é bastante diferente das demais categorias profissionais. Para transformar o jovem egresso do meio civil em um militar puro, a Corporação o "imuniza", dando-lhe uma vacina, que é a formação militar na escola onde receberá o treinamento militar.

Ocorre, no entanto, que ao saírem das escolas militares e assumirem suas funções nas diversas unidades policiais militares, o policial militar, ao longo dos anos, vai adquirindo certos vícios. Alguns desses vícios advém do meio civil, como por exemplo a postura e comportamento de um "paisano", ou seja, comporta-se como um civil, deixando de lado a "marcialidade", postura essencial ao militar; e outros novos, adquiridos dentro da própria Corporação, decorrentes do convívio com policiais militares com desvio de conduta. Como exemplo desses desvios, citamos os casos dos policiais militares que cultivam o mito do policial guerreiro, violento, machão, justiceiro, arbitrário ou do policial arrogante e prepotente, estimulados pela má compreensão de suas funções legais. Em razão disso, o policial militar precisa receber um reforço da "vacina imunizadora", ou seja, precisa retornar para a academia, onde será submetido ao tratamento de como ser um militar puro. Os cursos de formação presenciais tem esse caráter imunizador a fim de garantir-se um bom serviço do profissional militar.



LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

O ensino a distância impedirá o reforço da “vacina”, deixando o aluno do Curso de Formação de Sargentos a mercê da força preponderante da realidade, ou seja, dos vícios e das influências negativas, muitas vezes, dominante no ambiente onde estiver inserido. Por isso que as atividades de ensino relacionadas aos cursos de formação devem ser presenciais, desenvolvidas integralmente nos órgãos de ensino da Polícia Militar.

Não há nada que substitua o treinamento controlado. Somente através desse recurso é possível provocar as mudanças comportamentais, fora disso, os resultados estão aí para serem comprovados. É bem por isso que não se pode entender a formação policial rápida, apressada e superficial como querem aqueles movidos pela pressa irrefletida, muito menos por processos a distância, como defendem outros. A persistirem tais equívocos as decepções virão mais cedo do que seria possível imaginar.

A sociedade merece o melhor da Polícia Militar, mas só o terá se houver, por parte dos governantes, um tratamento mais sério dispensado à Polícia Militar, com o devido investimento na formação do policial, respeitando as peculiaridades da instituição policial militar. Não é admissível que sob o pretexto de se racionalizar os gastos públicos o Estado comprometa a qualidade da formação policial militar, agravando a situação crítica em que se encontra a segurança pública.

Se a sociedade e os governantes querem uma Polícia Militar mais eficiente será indispensável um investimento massivo no ensino militar, em todos os cursos, mas principalmente nos cursos de formação. Cursos estes que deverão ser realizados na modalidade presencial, pois como vimos, é na caserna que se fortalece a disciplina, em especial nas escolas militares. Devemos sempre lembrar, como afirmava Foucault, que “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente”.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.eb.mil.br/web/ingresso/militar-de-carreira>. Acesso em 20.04.2017.

BRASIL. **Decreto Federal nº 88.777/1983.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm). Acesso em 20.04.2017.

BRASIL. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Secretaria Nacional de Segurança Pública. Coordenação: Andréa da Silveira Passos. [et al.]. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

CAMÕES, Luís de. **Os Lusíadas.** Canto Décimo, V. 153, 2ª parte. Disponível em: <https://oslusíadas.org/x/153.html>. Acesso em 20.04.2017.

COELHO, Edmundo Campos. **Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira.** Rio de Janeiro: Forense-universitária. 1976.

DORES, Cláudio Alencar, e CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda. In **O Projeto Político-Pedagógico para a formação de sargentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Pesquisa em Debate, edição especial. Disponível em: [http://www.pesquisaemdebate.net/docs/pesquisaEmDebate\\_especial1/artigo\\_30.pdf](http://www.pesquisaemdebate.net/docs/pesquisaEmDebate_especial1/artigo_30.pdf). Acesso em 20.04.2017.

EXÉRCITO BRASILEIRO. **PROFISSÃO SARGENTO.** Disponível em: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/servico-militar/profissao-sargento>. Acesso em 29.03.2017.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramallete. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: [http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](http://escolanomade.org/wp-content/downloads/foucault_vigiar_punir.pdf). Acesso em 20.03.2017. p. 162 e 211.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução nº 174/2009. Diretriz Geral de Ensino.**

RONDÔNIA. **Decreto 12.268/2016.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx). Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. **Decreto 12.722/2007.** Disponível em: [ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC12722.doc](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC12722.doc). Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. **Decreto 14.518/2009.** Acervo do Comando Geral da PM/RO.

RONDÔNIA. **Decreto nº 21.268/2016.** Disponível em:

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. O Decreto nº 21.268/2016 e a inaplicabilidade do ensino a distância nos cursos de formação de sargentos da polícia militar do estado de Rondônia. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.2, 2º quadrimestre de 2017. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

<[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DEC21268.docx)>. Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. **Decreto nº 4.923/1990**. Regulamento de Promoção de Praças. Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC4923.doc](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/DEC4923.doc)>. Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES. **Decreto-lei nº 09-A/1982**. Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/DL9A.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. **Lei nº 3.105/2013**. Disponível em: <[ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3105.pdf](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L3105.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

RONDÔNIA. **Lei nº. 3.114/2013**. Disponível em: <[http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/07/doi\\_02\\_07\\_2013.pdf](http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2013/07/doi_02_07_2013.pdf)>. Acesso em 20.04.2017.

VALLA, Wilson Odirley. **As falácias do ensino a distância**. Disponível em: <<http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=673>>. Acesso em 28.03.2017.

ZUIND, Antônio A. S. **Educação a Distância ou Educação Distante? O Programa Universidade Aberta do Brasil, o tutor e o professor virtual**. Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 935-954, out. 2006.

Submetido em: maio de 2017

Aprovado em: junho de 2017